



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 707, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Aprova o Regimento do Núcleo de Pesquisas em Oncologia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada em 28.3.2012, e em conformidade com os autos do Processo n. 002594/2012 - UFPA, procedentes do Gabinete do Reitor, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Pesquisas em Oncologia da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 14), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de março de 2012.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISAS EM ONCOLOGIA

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Pesquisas em Oncologia (NPO) da Universidade Federal do Pará (UFPA), Unidade Acadêmica de Formação Superior em Pós-Graduação voltada para a área de conhecimento em Oncologia, é disciplinado por este Regimento Interno.

Art. 2º O Núcleo de Pesquisas em Oncologia é órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivo proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de cursos regulares de pós-graduação, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Art. 3º Para alcançar seu objetivo, o Núcleo de Pesquisas em Oncologia deverá cumprir a política de ensino, pesquisa e extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos Projetos Pedagógicos de suas Subunidades Acadêmicas, por meio de uma programação anual estabelecida pela Congregação e supervisionada pela Coordenadoria Acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º A Congregação, órgão colegiado máximo do Núcleo, tem a seguinte composição:

- I – o Diretor-Geral do Núcleo, como seu Presidente;
- II – o Diretor-Adjunto, na qualidade de Coordenador Acadêmico;
- III – o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas;
- IV – o Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- V – um representante dos servidores técnico-administrativos;
- VI – um representante discente;
- VII – três representantes docentes.

Art. 5º Compete à Congregação do Núcleo:

I – apreciar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer Subunidade vinculada ao Núcleo;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo do Núcleo, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV – supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e Administrativas;

V – apreciar e aprovar o Plano de Gestão do Núcleo;

VI – apreciar a proposta orçamentária do Núcleo, elaborada em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e Administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VII – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades Acadêmicas interessadas;

VIII – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

IX – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

X – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

XI – aprovar relatórios de desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XII – manifestar-se sobre afastamento de servidores, para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XIII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIV – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XV – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XVI – organizar e conduzir o processo de eleição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Núcleo de Pesquisas em Oncologia, respeitado o disposto no Estatuto, no

Regimento Geral e na legislação vigente;

XVII – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e/ou do Diretor-Adjunto;

XVIII – apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade.

Art. 6º Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I – o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – o Vice-Coordenador do Programa;

III – todos os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação;

IV – um representante discente, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFPA;

V – um representante dos servidores técnico-administrativos.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à Subunidade;

IV – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VI – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII – solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

VIII – propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do

desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

IX - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

X – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

XI – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

XII – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIII – decidir sobre questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XIV – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Curso;

XV – representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XVI – organizar e realizar as eleições para a coordenação da Subunidade;

XVII – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;

XVIII – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 8º São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

I – os representantes e suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;

II – os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;

III – os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos

pelo movimento estudantil em seus estatutos exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;

IV – os professores visitantes e colaboradores poderão participar dos órgãos colegiados das Subunidades, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO DO NÚCLEO

Art. 9º A coordenação e supervisão do Núcleo caberão ao seu Diretor-Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-Adjunto.

Art. 10. O Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto serão eleitos, na forma da legislação vigente, entre os docentes efetivos lotados no Núcleo e nomeados pelo Reitor, para um mandato de quatro anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva, por igual período.

Art. 11. Compete ao Diretor-Geral do Núcleo:

I – coordenar e representar o Núcleo;

II – convocar e presidir as reuniões da Congregação;

III – supervisionar, em conjunto com a Congregação, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do NPO;

IV – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Núcleo, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos colegiados superiores, da Congregação e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

V – atuar em inter-relação e interação com as demais Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFPA;

VI – decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo no Núcleo;

VII – assinar diplomas e certificados;

VIII – instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

IX – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta no prazo máximo de quinze (15) dias;

X – apresentar à Congregação, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas, visando o aperfeiçoamento das atividades do Núcleo, encaminhando-o à instância competente;

XI – representar o Núcleo no Conselho Superior de Administração (CONSAD).

Art. 12. São competências do Diretor-Adjunto do Núcleo:

I – substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos;

II – colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica;

III – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Diretor-Adjunto será substituído pelo decano da Congregação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO

Art. 13. Integram a estrutura acadêmico-administrativa do Núcleo:

I – a Congregação;

II – a Diretoria;

III – a Secretaria Executiva;

IV – o Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas;

V – a Coordenadoria Acadêmica;

VI – a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação.

Parágrafo único. Às Coordenadorias compete prestar, à Direção do Núcleo, o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação.

Art. 14. A Coordenadoria Acadêmica contará com a seguinte estrutura:

I – Divisão de Ensino;

II – Divisão de Pesquisa;

III – Divisão de Extensão.

Art. 15. A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação contará com a seguinte estrutura:

I – Divisão Administrativa;

II – Divisão de Infraestrutura e Patrimônio.

Art. 16. A Secretaria Executiva do Núcleo terá as seguintes atribuições:

I – assessorar e prestar apoio à Direção do Núcleo;

II – secretariar as reuniões da Congregação do Núcleo e outras determinadas pela Direção, elaborando e lavrando as atas respectivas;

III – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Núcleo;

IV – selecionar os documentos referentes à história do Núcleo, desde as suas origens;

V – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes e necessárias à continuidade dos serviços;

VI – apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

VII – promover a divulgação de eventos e calendários de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo;

VIII – registrar a entrada e saída de documentos e processos no Núcleo;

IX – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

X – outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Direção do Núcleo.

Art. 17. À Coordenadoria Acadêmica, exercida pelo Diretor-Adjunto, compete:

I – planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Núcleo, em conjunto com as Subunidades Acadêmicas;

II – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo, em conjunto com as Subunidades;

III – desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Gestão e

Avaliação, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;

IV – proceder à análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias;

V – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de Projetos Pedagógicos;

VI – articular com os órgãos da UFPA, visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VII - atuar em estreita cooperação com a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, visando à implementação das atividades de autoavaliação do Núcleo e de suas Subunidades;

VIII – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

IX – assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

X – assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XI – obter e organizar os dados de projetos e realizações do Núcleo, visando a sua racionalização, seu desenvolvimento e acompanhamento;

XII – avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do Núcleo;

XIII – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Núcleo;

XIV – organizar e manter atualizado um cadastro de instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA na área de atuação do Núcleo;

XV – registrar, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e extensão do Núcleo;

XVI – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Direção e pela Congregação do NPO.

Art. 18. À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação compete:

I – coordenar a elaboração do Plano de Gestão do NPO em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;

II – coordenar o acompanhamento e a avaliação do Plano de Gestão do NPO;

III – coordenar estudos referentes à modernização administrativa do NPO;

IV – atuar em inter-relação e interação com as Pró-Reitorias na elaboração e consecução de planos, programas, projetos e ações de interesse do NPO;

V – elaborar o plano anual de trabalho da Coordenadoria;

VI – coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do NPO;

VII – planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao NPO;

VIII – elaborar o relatório anual do NPO, a partir da consolidação dos relatórios das Subunidades do Núcleo, utilizando modelo básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

IX – auxiliar na elaboração de propostas de planos de aplicação de contratos e convênios;

X – coordenar as atividades de autoavaliação do Núcleo e de suas Subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;

XI – planejar e acompanhar as atividades inerentes às áreas de infraestrutura, patrimônio e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

XII – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Direção e pela Congregação do NPO.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será dirigida por um servidor técnico-administrativo com grau de escolaridade superior, lotado no NPO.

Art. 19. À Divisão Administrativa compete:

I – elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Gestão do NPO;

II – proceder a estudos referentes à modernização administrativa do NPO;

III – elaborar a proposta orçamentária anual do NPO;

IV – proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com

análise de relatórios parciais ou finais, e das prestações de contas, em consonância com as normas da Administração Superior;

V – executar a autoavaliação do Núcleo e de suas Subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;

VI – registrar e tomar as providências cabíveis para a correta aplicação dos recursos orçamentários ou extraorçamentários destinados ao NPO;

VII – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

VIII – organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no NPO;

IX – instruir os pedidos dos servidores lotados no NPO relativos a direitos e benefícios;

X – encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;

XI – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no NPO e encaminhá-la à Direção;

XII – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação do NPO.

Art. 20. À Divisão de Infraestrutura e Patrimônio compete:

I – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao NPO, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição;

II – consolidar os pedidos de materiais, com base nas previsões das Subunidades do NPO;

III – elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

IV – proceder e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e bens permanentes do NPO;

V – proceder ao permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais do NPO;

VI – executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;

VII – supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do NPO;

VIII – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do NPO;

IX – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras de serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do prédio do NPO;

X – solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Coordenadoria de Planejamento e Gestão do NPO sempre que requerida ou necessária;

XI – planejar a infraestrutura de TIC, de forma articulada com as Subunidades do Núcleo, mantendo-a atualizada;

XII – manter a qualidade dos sistemas de informação e de internet;

XII – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação do NPO.

CAPITULO V

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 21. Integra o Núcleo de Pesquisas em Oncologia, na qualidade de Subunidade Acadêmica, o Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas.

Parágrafo único. Outras Subunidades Acadêmicas poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo Projetos Pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 22. O Programa de Pós-Graduação, responsável pelo ensino deste nível, é integrado por uma Coordenação, um Colegiado e uma Secretaria.

Art. 23. Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas:

I – presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II – administrar e representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade ou externos a esta;

III – submeter ao Colegiado do Programa modificações dos programas acadêmicos ou financeiros;

IV – compatibilizar, junto às Unidades competentes, a alocação e disposição da carga horária dos professores;

V – administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;

VI – propor ao Colegiado do Programa convênios de assistência financeira com organizações nacionais e estrangeiras;

VII – elaborar e atualizar, anualmente, o Manual de Pós-Graduação, contendo descrição geral do Programa, áreas de pesquisa, normas de inscrição e seleção, estrutura curricular, ementa das disciplinas ofertadas, calendário escolar e currículos abreviados do corpo docente;

VIII – encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e frequência dos alunos nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do Curso para efeito de expedição de Diploma;

IX – adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis da esfera de competência do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo máximo de 7 (sete) dias.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 24. O Núcleo de Pesquisas em Oncologia funcionará no espaço físico correspondente ao segundo andar do prédio de Oncologia, situado na área do Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB) e nas áreas destinadas à pesquisa clínica situadas no andar térreo do mesmo prédio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Núcleo cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja programação deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 26. As Subunidades Acadêmicas organizarão suas atividades de ensino,

pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Núcleo e dos órgãos deliberativos da Administração Superior, nos prazos e formas definidos na legislação vigente.

Art. 27. A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo Núcleo obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

Art. 28. A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pela Congregação do Núcleo.

Art. 29. O Núcleo deverá manter um sítio na rede internacional de informática, com a finalidade de veicular informações concernentes à natureza da Unidade, seu Regimento, caracterização funcional, quadro docente, produção científica, disponibilizando-a em formato de documento portátil (PDF), projetos, noticiário e permitindo interação com os usuários e intercâmbio científico nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

Art. 30. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Diretor-Geral do Núcleo, ou por voto de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Congregação, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pela Congregação do NPO.

Art. 32. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo CONSUN.